

# BANCO PINE S.A.

CNPJ Nº 62.144.175/0001-20  
NIRE 35300525515

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02.08.2022

### DATA:

02 de agosto de 2022, às 09:00 horas.

### LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP.

### PRESEÇA:

Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social e da totalidade das ações com direito a voto, os quais atenderam à convocação do edital publicado no jornal “Folha de São Paulo”, edições de 11, 12 e 13 de julho de 2022.

### MESA:

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro

Secretário: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

### ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em razão do aumento do capital social, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 27.04.2022;
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social, para aumentar o limite do capital autorizado do Banco;
3. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração da alínea (d) do §3º do artigo 7º do Estatuto Social, para fazer constar o caractere especial “§” ao invés da palavra “parágrafo”;
4. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do §5º do artigo 7º do Estatuto Social, a fim de prever a possibilidade de o Banco adquirir os certificados de depósito de ações de sua própria emissão;
5. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, *caput* e seus respectivos parágrafos, para: (i) prever, no *caput*, a possibilidade de as ações do Banco serem representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração; (ii) prever, no parágrafo único, o qual passará a constar como §1º, a

- possibilidade de cobrança, do acionista pela instituição financeira escrituradora, de custo do serviço relativo à emissão dos certificados de depósito de ações; (iii) incluir um novo parágrafo relacionado à possibilidade de suspensão dos serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações e de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações; e (iv) ajustar a numeração dos respectivos parágrafos;
6. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do *caput* do artigo 10 do Estatuto Social, para alterar a referência à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
  7. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do §2º do artigo 16 do Estatuto Social, para inclusão do cargo de Diretor Executivo, no que tange ao impedimento para acumulação de cargos de que trata o §3º do artigo 138 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
  8. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do §4º do artigo 16 e inciso XVIII do artigo 19 do Estatuto social, para que a denominação “Diretor”, conste com letra maiúscula;
  9. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração de incisos do artigo 19 do Estatuto Social, para: (i) incluir, no inciso XVI, como atribuição do Conselho de Administração, a deliberação sobre a negociação com certificados de depósito de ações de emissão do Banco; (ii) incluir na redação do inciso XXII, que o contido no Estatuto Social deve ser observado, no que tange às disposições do referido inciso; (iii) inclusão de um novo inciso para prever como atribuição do Conselho de Administração, a fixação das regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units e para instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de Units; e (iv) a adequação da pontuação dos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, em razão da inclusão do novo inciso;
  10. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 20 do Estatuto Social, *caput* e seus respectivos parágrafos, para: (i) modificar a composição da Diretoria, descrita no *caput*; (ii) incluir os procedimentos existentes, relacionados à substituição em caso de vacância de cargo da Diretoria, em um novo parágrafo, e prever a hipótese de vacância de cargo de Diretor cujas funções não podem ser cumuladas por outro membro em razão de impedimento ou conflito; (iii) definir que compete ao Comitê Executivo, cuja criação será deliberada conforme item 11. abaixo, indicar os substitutos nas ausências e impedimentos temporários de qualquer Diretor; (iv) alterar as competências dos membros da Diretoria; e (v) renumerar os parágrafos em razão das referidas modificações;
  11. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 21 do Estatuto Social, para a criação de um Comitê Executivo, que será composto pelos membros da Diretoria Executiva, e definição de suas atribuições;
  12. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração dos artigos 22, 23, 24 e 25 do

Estatuto Social, para prever as regras relacionadas ao Comitê Executivo, no que tange às reuniões, formas de convocação, quórum e formalização das deliberações, bem como a renumeração dos artigos que passarão a constar como artigos 22, 23 e 24;

13. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 26 do Estatuto Social, que passará a constar como artigo 25 em razão das modificações descritas no item 12. acima, e respectivos parágrafos, a fim de prever as novas regras relacionadas à forma de representação do Banco, sendo que as regras para outorga de procurações serão incluídas em um novo artigo; e inclusão do artigo 27 para prever a vedação a prática de determinados atos pela Diretoria;
14. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do *caput* do artigo 29 do Estatuto Social, a fim de prever que o Ouvidor será designado pelo Comitê Executivo;
- e
15. Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

### **DELIBERAÇÕES:**

Após os debates, os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias nominativas, deliberaram o que segue:

1. Alterar o artigo 5º do Estatuto Social, em razão do aumento do capital social, conforme deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 27.04.2022, de forma a atender o disposto no item “2” do Ofício 10322/2022–BCB/Deorf/GTSP1, de 23.05.2022. Dessa forma, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º** - *O capital social subscrito e integralizado é de R\$1.263.646.682,22 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 186.441.207 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e sete) ações nominativas, sendo 97.895.475 (noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) ordinárias e 88.545.732 (oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e trinta e dois) preferenciais, sem valor nominal.*

2. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social, para aumentar o limite do capital autorizado do Banco de **100.000.000** (cem milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, para **200.000.000** (duzentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º.** *O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.*

3. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração da alínea (d) do §3º do artigo 7º do Estatuto Social, para fazer constar o caractere especial “§” ao invés da palavra “parágrafo”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º. [...]**

**§3º. [...]:**

(d) *escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme §1º do Artigo 53 deste Estatuto Social; e*

4. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do §5º do artigo 7º do Estatuto Social, a fim de prever a possibilidade de o Banco adquirir os certificados de depósito de ações de sua própria emissão, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º. [...]**

**§ 5º.** *O Banco poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, com observância das disposições e regulamentos em vigor.*

5. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, *caput* e seus respectivos parágrafos, para: (i) prever, no *caput*, a possibilidade de as ações do Banco serem representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração; (ii) prever, no parágrafo único, o qual passa a constar como §1º, a possibilidade de cobrança, do acionista pela instituição financeira escrituradora, de custo do serviço relativo à emissão dos certificados de depósito de ações; (iii) incluir um novo parágrafo relacionado à possibilidade de suspensão dos serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações e de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações; e (iv) ajustar a numeração dos respectivos parágrafos; Dessa forma, o artigo 8º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 8º.** *Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração.*

**§1º.** *O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais ou de emissão dos certificados de depósito de ações poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.*

**§ 2º.** *O Banco poderá, mediante comunicação à B3 e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do*

e por período a ser determinado pelo Conselho de Administração, desde que observado o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

6. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do *caput* do artigo 10 do Estatuto Social, para alterar a referência à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 10.** *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.*

7. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do §2º do artigo 16 do Estatuto Social, para inclusão do cargo de Diretor Executivo, no que tange ao impedimento para acumulação de cargos de que trata o §3º do artigo 138 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 16.** [...]

**§ 2º.** *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente Executivo ou Diretor Executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

8. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do §4º do artigo 16 e inciso XVIII do artigo 19 do Estatuto social, para que a denominação “Diretor”, conste com letra maiúscula, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 16.** [...]

**§ 4º.** *Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 48 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor do Banco, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; (vii) não recebe outra remuneração do Banco além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que*

*representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.*

**Artigo 19. [...]**

**XVIII.** *estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;*

9. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração de incisos do artigo 19 do Estatuto Social, para: (i) incluir, no inciso XVI, como atribuição do Conselho de Administração, a deliberação sobre a negociação com certificados de depósito de ações de emissão do Banco; (ii) incluir na redação do inciso XXII, que o contido no Estatuto Social deve ser observado, no que tange às disposições do referido inciso; (iii) inclusão de um novo inciso para prever como atribuição do Conselho de Administração, a fixação das regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units e para instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de Units; e (iv) a adequação da pontuação dos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII, em razão da inclusão do novo inciso; os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 19. [...]**

**XVI.** *deliberar sobre a negociação com ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;*

**XXII.** *autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, esclarecendo-se que não está incluída neste inciso XXII a outorga de garantias em favor de terceiros que esteja relacionada com a condução de negócios bancários habituais, que compete aos Diretores, observado o contido neste Estatuto Social;*

**XXXV.** *aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração;*

**XXXVI.** *fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração;*

**XXXVII.** *nomear e destituir os membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;*

**XXXVIII.** *aprovar as regras operacionais que o Comitê de Gestão de Riscos e Capital vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento; e*

**XXXIX.** *fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de Units (“Units”) e para instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de Units (“Programa de Units”).*

10. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 20 do Estatuto Social, *caput* e seus respectivos parágrafos, para: (i) modificar a composição da Diretoria, descrita no *caput*; (ii) incluir os procedimentos existentes, relacionados à substituição em caso de vacância de cargo da Diretoria, em um novo parágrafo, e prever a hipótese de vacância de cargo de Diretor cujas funções não podem ser cumuladas por outro membro em razão de impedimento ou conflito; (iii) definir que compete ao Comitê Executivo, o qual será criado conforme item 11. abaixo, indicar os substitutos nas ausências e impedimentos temporários de qualquer Diretor; (iv) alterar as competências dos membros da Diretoria; e (v) renumerar os parágrafos em razão das referidas modificações; o artigo em questão e seus respectivos parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 20** - *A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo: (i) de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos, sendo que 1 (um) deles poderá ter a designação de Diretor Presidente Executivo; e (ii) de 02 (dois) a 15 (quinze) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição.*

**§ 1º.** *A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos.*

**§2º.** *Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria do Banco em número inferior a 5 (cinco) Diretores e/ou em caso de vacância de cargo cujas funções não possam ser cumuladas por outro Diretor em razão de impedimento ou conflito, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notícia de tal fato para nomear novos Diretores.*

**§ 3º.** *Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Comitê Executivo, descrito no Artigo 21 abaixo, indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento.*

**§ 4º.** *Compete ao:*

**I. Diretor Presidente Executivo:** *(i) quando designado, desempenhar, em conjunto com os Diretores Executivos, as funções atribuídas à Diretoria Executiva, conforme inciso II abaixo; e (ii) demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.*

**II. Diretores Executivos:** *(i) convocar reuniões do Comitê Executivo para os fins do disposto no Artigo 21 abaixo com o objetivo de orientar as atividades dos demais Diretores; (ii) dirigir a execução das atividades relacionadas ao*

planejamento geral, metas e objetivos do Banco; (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração do Banco, bem como a sua apresentação aos acionistas; (iv) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infraestrutura necessária a todas as unidades do Banco, objetivando a excelência nos processos com eficiência de custos; e (v) administrar e supervisionar as áreas e assuntos que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração

**III. Diretores, sem designação específica:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Comitê Executivo em consonância com o disposto no Artigo 21 abaixo.

**§ 5º.** Será atributo de um dos membros da Diretoria, devidamente designado pelo Conselho de Administração a função de: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

11. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 21 do Estatuto Social, para a criação de um Comitê Executivo, que será composto pelos membros da Diretoria Executiva, e definição de suas atribuições, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 21** - Dentre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente Executivo, se aplicável, e demais Diretores Executivos, competindo a este Comitê Executivo, dentre outras, as seguintes atribuições: (a) propor ao Conselho de Administração o planejamento geral, metas e objetivos do Banco; (b) propor ao Conselho de Administração aumento do capital social, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; (c) exercer a supervisão geral sobre os comitês e estabelecer alçadas operacionais para a Diretoria; (d) estabelecer alçadas operacionais para os Diretores; (e) examinar as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais do Banco; (f) designar e destituir o Ouvidor do Banco, na forma deste Estatuto Social e da regulamentação em vigor; (g) deliberar sobre a instalação e fechamento de agências e dependências no País, ou, quando se tratar de agências e dependências no Exterior, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração; (h) deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão do Banco, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração; (i) nomear e destituir os procuradores do Banco, na forma deste Estatuto Social; (j) deliberar sobre a admissão, remuneração e dispensa de pessoal, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração; e (k) avaliar as políticas desenvolvidas para



*atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos, cuja aprovação seja de competência da Diretoria.*

12. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração dos artigos 22, 23, 24 e 25 do Estatuto Social, para prever as regras relacionadas ao Comitê Executivo, no que tange às reuniões, formas de convocação, quórum e formalização das deliberações, bem como a renumeração dos artigos que passam a constar como artigos 22, 23 e 24, os quais passam a vigorar conforme redação abaixo:

**Artigo 22** - *O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre temas que julguem de conveniência do Banco e melhor desempenho de suas atribuições, sendo necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros para a instalação das reuniões. As deliberações nas reuniões do Comitê Executivo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo, em qualquer hipótese, contar com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) Diretores Executivos.*

**Artigo 23** - *As convocações para as reuniões serão feitas por quaisquer dos Diretores Executivos, mediante comunicado escrito entregue aos membros do Comitê Executivo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.*

**Artigo 24** - *Todas as deliberações do Comitê Executivo constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.*

13. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do artigo 26 do Estatuto Social, que passa a constar como artigo 25 em razão das modificações descritas no item 12. acima, e respectivos parágrafos, a fim de prever as novas regras relacionadas à forma de representação do Banco, e inclusão das regras para outorga de procurações em um novo artigo, ressalvado que no que tange ao §1º do Artigo 25, foi aprovada: (i) a inclusão, na alínea (b), de exceção para que na prestação de garantias relacionadas à condução de negócios bancários habituais, tais como concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, seja observada a forma de representação disposta no *caput* do Artigo 25; e (ii) a exclusão da exigência de assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação específica, prevista na alínea (c), para a captação de recursos em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; no que se refere à inclusão do artigo 27 para prever a vedação a prática de determinados atos pela Diretoria, foi aprovado que tal previsão será incluída no §3º do artigo 25 do Estatuto Social, haja vista que está relacionada com as disposições do referido artigo, qual seja, a forma de representação do Banco e prática de atos pela Diretoria; dessa forma, referidos dispositivos passam a vigorar com a redação abaixo:

**Artigo 25** - *O Banco será representado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por: (a) 02 (dois) Diretores Executivos; (b) 01 (um) Diretor Executivo e 01*

(um) Diretor sem designação específica; (c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; (d) 01 (um) Diretor sem designação específica e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (e) 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato.

**§ 1º.** *Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação específica, a prática dos seguintes atos: (a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens; (b) a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto se relacionadas à condução de negócios bancários habituais, tais como concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, sendo que nestes casos deverá ser observada a forma de representação disposta no caput deste Artigo 25; e (c) a contratação de empréstimos e financiamentos em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, inclusive mediante emissão de Notas Promissórias, Letras Financeiras e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, desde que não sejam linhas de crédito destinadas a fomentar importação ou exportação ou concedidos por agência, banco ou organismo internacional de fomento e desenvolvimento, os quais podem ser contratados observada a forma de representação disposta no caput deste Artigo 25.*

**§2º.** *Excepcionalmente, o Banco poderá ser representado por apenas 1 (um) procurador ou 1 (um) Diretor Executivo: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, cartórios de notas, de registro de imóveis e de protestos, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações, bem como na prestação de garantias, tais como, mas não se limitando, a regularizações, pesquisas, atualizações cadastrais, solicitação de informações e documentos; (ii) nos mandatos com cláusula ad judicium; (iii) na assinatura de documentos do departamento de recursos humanos, quais sejam, fichas de registros, carteiras profissionais e protocolos de devolução, documentos relativos a seguro desemprego, termo de retificação de dados do empregado, termos de prorrogação de benefícios, aviso de férias; e (iv) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas, debenturistas, e de credores, de empresas ou fundos de investimento nos quais o Banco ou as sociedades controladas pelo Banco participem.*

**§3º.** *É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas do Banco, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome do Banco, desde que não contrariem seu objeto social.*

**Artigo 26 -** *Para a constituição de procurador o Banco será representado por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos, exceto nos casos de procurações ad judicium, e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.*

14. Aprovar a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 04.07.2022, relativa a alteração do *caput* artigo 29 do Estatuto Social, a fim de prever que o Ouvidor será designado pelo Comitê Executivo, o qual passa a vigorar com a redação abaixo:

**Artigo 29** - *O Ouvidor será designado pelo Comitê Executivo mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses.*

14.1. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, o Estatuto Social devidamente consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do **Anexo I**.

15. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal, elaborado pelos seus respectivos membros - eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalada e suspensa em 29.04.2022 e reaberta e encerrada em 31.05.2022.

### **ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

### **PRESENÇA:**

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro

Secretário: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

Acionistas: **NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO**

**NNP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, neste ato representada por seu Diretor Sr. Noberto Nogueira Pinheiro

**FABIO PINTO RIBEIRO ZINGRA DE ARAÚJO**

### **ASSINATURAS:**

Presidente: Noberto Nogueira Pinheiro

Secretário: Fabio Pinto Ribeiro Zingra de Araújo

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO**  
Presidente

**FABIO PINTO RIBEIRO ZINGRA DE ARAÚJO**  
Secretário